

Prefeitura Municipal de Irati



ESTADO DO PARANÁ



LEI Nº 583.

Súmula: Autoriza a celebração de de Convênio, entre a Prefeitura Municipal de Irati e o Governo do Estado do Paraná, através da Secretaria de Estado do Planejamento.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI, Estado do Paraná, DECRETOU e, eu PREFEITO MUNICIPAL, S A N C I O N O a presente Lei:

Art. 1º

- Fica o Chefe do Executivo Municipal / autorizado a celebrar Convênio com o Governo do Estado do Paraná, este representado pela Secretaria / de Estado do Planejamento SEPL., para a execução de projetos, obras e serviços integrantes do "Programa de Mobilização Energética - PME/PR", com recursos provenientes da Taxa Rodoviária Única - TRU.

Art. 2º

- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRATI, em 17 de outubro de 1983.

Obolacu
DR. ANTONIO TOTI COLAÇO VAZ
Prefeito Municipal